



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para acrescentar vedação na utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos na referida Lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo acrescentar vedações à utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 2º O § 2º do art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....  
§ 2º É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei para:

I - pagamento de remuneração de atletas profissionais, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, em qualquer modalidade esportiva;

II - projetos desportivos em que haja comprovada capacidade de atrair investimentos, independentemente dos incentivos de que trata esta Lei.

....." (NR)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de maio de 2021.

ARTHUR LIRA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 79/2021/PS-GSE

Brasília, 14 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IRAJÁ  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.112, de 2015, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para acrescentar vedação na utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos na referida Lei”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219329945500>



\* C D 2 1 9 3 2 9 9 4 5 5 0 0 \*